

ex lege divina consequens, hominem destituente propria dignitate.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procedit de fomite secundum se considerato, prout inclinatur ad malum. Sic enim non habet rationem legis, ut dictum est⁵, sed secundum quod sequitur ex divinae legis iustitia: tanquam si diceretur lex esse quod aliquis nobilis, propter suam culpam, ad servilia opera induci permetteretur.

AD SECUNDUM dicendum quod obiectio illa procedit de eo quod est lex quasi regula et mensura: sic enim deviantes a lege transgressores consuntur. Sic autem fomes non est lex, sed per quandam participationem, ut supra⁶ dictum est.

AD TERTIUM dicendum quod ratio illa procedit de fomite quantum ad inclinationem propriam, non autem quantum ad suam originem. Et tamen si consideretur inclinatio sensualitatis prout est in aliis animalibus, sic ordinatur ad bonum commune, idest ad conservationem naturae in specie vel in individuo. Et hoc est etiam in homine, prout sensualitas subditur rationi. Sed fomes dicitur secundum quod exit rationis ordinem.

5. In corp.

6. Ibid.

⁷ Aplicando aqui a sua doutrina geral sobre as duas formas de participação que podem realizar as leis, Sto. Tomás consegue legitimar o emprego paulino da palavra lei para designar a concupiscência carnal: como participação material, ela é chamada de lei nos animais desprovidos de razão, a serviço da conservação do indivíduo ou da espécie (resposta 3). No homem, porém, devido pela queda original, essa lei, como inclinação da sensualidade, opõe-se à lei da razão. Sentida nessa oposição, uma tal lei lembra ao ser humano a sua queda; ela toma para ele, então, o aspecto de punição (lei penal).

QUAESTIO XCII

DE EFFECTIBUS LEGIS

in duos articulos divisa

Deinde considerandum est de effectibus legis.

Et circa hoc quaeruntur duo.

Primo: utrum effectus legis sit homines facere bonos.

Secundo: utrum effectus legis sint imperare, vetare, permittere et punire, sicut Legisperitus dicit.

ARTICULUS 1

Utrum effectus legis sit facere homines bonos

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod legis effectus sit facere homines bonos.

derivada da lei divina, destituindo o homem da própria dignidade⁷.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procede da concupiscência em si considerada, conforme inclina ao mal. Assim, pois, não tem razão de lei, como foi dito, mas enquanto se segue da justiça da lei divina, como se se dissesse ser lei que se permitisse que algum nobre, em razão de sua culpa, fosse induzido às obras servis.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aquela objeção procede de que a lei é como regra e medida: assim, pois, os que se desviam da lei se constituem transgressores. Assim, então, a concupiscência não é lei, mas é por certa participação, como acima foi dito.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que aquela razão procede da concupiscência quanto à inclinação própria, não, porém, quanto à sua origem. E, contudo, se se considera a inclinação da sensualidade conforme é nos outros animais, assim se ordena ao bem comum, isto é, à conservação da natureza na espécie ou no indivíduo. E isso se dá também no homem, enquanto a sensualidade submete-se à razão. Mas diz-se concupiscência segundo escapa à ordem da razão.

QUESTÃO 92

OS EFEITOS DA LEI

em dois artigos

Devem-se considerar em seguida os efeitos da lei.

E a respeito disso fazem-se duas perguntas.

1. É efeito da lei tornar os homens bons?

2. O efeito da lei é ordenar, proibir, permitir e punir, como diz o Jurisconsulto?

ARTIGO 1

É efeito da lei tornar os homens bons?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** é próprio da lei tornar os homens bons.

1. *Homines enim sunt boni per virtutem: virtus enim est quae bonum facit habentem*, ut dicitur in II *Ethic*¹. Sed virtus est homini a solo Deo: ipse enim *eam facit in nobis sine nobis*, ut supra² dictum est in definitione virtutis. Ergo legis non est facere homines bonos.

2. *PRAETEREA, lex non prodest homini nisi legi obediatur*. Sed hoc ipsum quod homo obedit legi, est ex bonitate. Ergo bonitas praeexigitur in homine ad legem. Non igitur lex facit homines bonos.

3. *PRAETEREA, lex ordinatur ad bonum commune, ut supra³ dictum est*. Sed quidam bene se habent in his quae ad commune pertinent, qui tamen in propriis non bene se habent. Non ergo ad legem pertinet quod faciat homines bonos.

4. *PRAETEREA, quaedam leges sunt tyrannicae, ut Philosophus dicit, in sua Politica⁴*. Sed tyrannus non intendit ad bonitatem subditorum, sed solum ad propriam utilitatem. Non ergo legis est facere homines bonos.

SED CONTRA est quod Philosophus dicit, in II Ethic⁵, quod voluntas cuiuslibet legislatoris haec est, ut faciat cives bonos.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁶ dictum est, lex nihil aliud est quam dictamen rationis in praesidente, quo subditi gubernantur. Cuiuslibet autem subditi virtus est ut bene subdatur ei a quo gubernatur: sicut videmus quod virtus irascibilis et concupiscibilis in hoc consistit quod sint bene obediens rationi. Et per hunc modum *virtus cuiuslibet subiecti est ut bene subiciatur*

1. Os homens, com efeito, são bons pela virtude: "virtude", com efeito, "é aquela que torna bom quem a possui", como se diz no livro II da *Ética*. Ora, o homem tem a virtude somente por Deus; ele, com efeito, "a produz em nós sem nós", como acima foi dito na definição de virtude. Logo, não é próprio da lei tornar os homens bons.

2. ALÉM DISSO, a lei não aproveita ao homem, a não ser que ele obedeça à lei. Ora, o fato mesmo de o homem obedecer à lei procede da bondade. Logo, a bondade é pré-requerida no homem para a lei. A lei não torna, pois, os homens bons.

3. ADEMAIS, a lei ordena-se ao bem comum, como acima foi dito. Ora, alguns se comportam bem naquelas coisas que pertencem ao bem comum, e não se comportam bem nas próprias. Logo, não pertence à lei fazer os homens bons.

4. ADEMAIS, algumas leis são tirânicas, como diz o Filósofo. Ora, o tirano não tem em vista a bondade dos súditos, mas só a sua utilidade própria. Logo, não pertence à lei tornar os homens bons^a.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Filósofo que "a vontade de qualquer legislador é de fazer bons os cidadãos".

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei não é outra coisa que o ditame da razão no que preside, pelo qual os súditos são governados. É a virtude de qualquer súdito é submeter-se bem àquele pelo qual é governado, como vemos que as potências irascível e concupiscível^b consistem em que sejam bem obedientes à razão. E por esse modo "a virtude de qualquer súdito é submeter-se bem

1. C. 5: 1106, a, 15-24.

2. Q. 55, a. 4.

3. Q. 90, a. 2.

4. L. III, c. 11: 1282, b, 12.

5. C. 1: 1103, b, 3-6.

6. Q. 90, a. 1, ad 2; a. 3, 4.

a. Neste primeiro artigo da questão 92, um traço essencial da moral tomista é posto em evidência a respeito da lei: o de uma moral cujo objetivo é tornar o homem bom, isto é, de fazê-lo perceber a sua verdadeira destinação, aquilo para que ele é feito. Devido ao fato de o homem ser como é, como todo ser vivo, um ser chamado a crescer em sua própria linha, e de que esta se caracteriza pela presença da razão, o agir moral é a aplicação dessa progressão, dessa autorrealização do homem. Assim como todo ser é considerado bom quando realiza aquilo em função do que foi feito, o homem é considerado bom quando instaura em si a ordem da razão. E, como o sentido de toda lei é realizar tal racionalidade, o seu efeito é tornar o homem bom. E mesmo que se aplique isso à lei nova de Cristo, essa finalidade se realiza em seu ponto máximo: pela graça o homem participa da bondade de Deus e pelo amor divino que anima o amor ao próximo, torna-se fundamentalmente bom para os outros, chamado a amá-los como a si mesmo. Assim, a moral tomista realiza a síntese do ideal cristão e da tradição socrática, que via na moral e na lei a arte de tornar os homens melhores pela prática da virtude.

b. O concupiscível e o irascível são, na síntese tomista, as duas tendências ou apetites da ordem da sensibilidade (o que é a vontade na ordem racional), o primeiro incidindo sobre realidades percebidas pelos sentidos ou representadas pela imaginação como convindo simplesmente ao sujeito que deseja, o segundo sendo despertado pela dificuldade em atingir essas mesmas realidades e exigindo, devido a isso, uma luta contra os obstáculos à satisfação do desejo.

principanti, ut Philosophus dicit, in I *Polit.*⁷. Ad hoc autem ordinatur unaquaqueque lex, ut obediatur ei a subditis. Unde manifestum est quod hoc sit proprium legis, inducere subiectos ad propriam ipsorum virtutem. Cum igitur virtus sit *quae bonum facit habentem*, sequitur quod proprius effectus legis sit bonos facere eos quibus datur, vel simpliciter vel secundum quid. Si enim intentio ferentis legem tendat in verum bonum, quod est bonum commune secundum iustitiam divinam regulatum, sequitur quod per legem homines fiant boni simpliciter. Si vero intentio legislatoris feratur ad id quod non est bonum simpliciter, sed utile vel delectabile sibi, vel repugnans iustitiae divinae; tunc lex non facit homines bonos simpliciter, sed secundum quid, scilicet in ordine ad tale regimem. Sic autem bonum invenitur etiam in per se malis: sicut aliquis dicitur bonus latro, quia operatur accommode ad finem.

AD PRIMUM ergo dicendum quod duplex est virtus, ut ex supradictis⁸ patet: scilicet acquisita, et infusa. Ad utramque autem aliquid operatur operum assuetudo, sed diversimode: nam virtutem quidem acquisitam causat; ad virtutem autem infusam disponit, et eam iam habitam conservat et promoveo. Et quia lex ad hoc datur ut dirigat actus humanos, inquantum actus humani operantur ad virtutem, intantum lex facit homines bonos. Unde et Philosophus dicit, II *Polit.*⁹, quod *legislatores assuefacientes faciunt bonos*.

AD SECUNDUM dicendum quod non semper aliquis obedit legi ex bonitate perfecta virtutis: sed quandoque quidem ex timore poenae; quandoque autem ex solo dictamine rationis, quod est quoddam principium virtutis, ut supra¹⁰ habitum est.

AD TERTIUM dicendum quod bonitas cuiuslibet partis consideratur in proportione ad suum totum: unde et Augustinus dicit, in III *Confess.*¹¹, quod *turpis omnis pars est quae suo toti non congruit*. Cum igitur quilibet homo sit pars civitatis, impossibile est quod aliquis homo sit bonus, nisi sit bene proportionatus bono communi: nec totum potest bene consistere nisi ex partibus sibi proportionatis. Unde impossibile est quod bonum commune civitatis bene se habeat, nisi cives sint

ao príncipe”, como diz o Filósofo. Qualquer lei ordena-se, pois, a que seja obedecida pelos súditos. Donde é manifesto que isso seja próprio da lei, induzir os súditos à própria virtude dos mesmos. Como a virtude é “aquela que torna bom quem a possui”, segue-se que o efeito próprio da lei é tornar bons aqueles aos quais é dada, absolutamente ou relativamente. Se a intenção do legislador tende ao verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a justiça divina, segue-se que pela lei os homens se tornam bons de modo absoluto. Se, porém, a intenção do legislador se dirige para aquilo que não é bom em si, mas útil ou prazeroso para si, ou se opondo à justiça divina, então a lei não torna os homens bons absolutamente, mas relativamente, a saber em ordem a tal regime. Assim, acha-se o bem também nas coisas más em si mesmas, como alguém se diz bom ladrão, porque age adequadamente para o fim.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a virtude é dupla, como se evidência do acima dito, a saber, adquirida e infusa. Ora, para ambas a frequência das obras produz algo, mas de diversa maneira, pois causa a virtude adquirida; e dispõe para a virtude infusa, e esta já possuída conserva e promove. E porque a lei é dada para dirigir os atos humanos, enquanto os atos humanos são realizados para a virtude, nessa medida a lei torna os homens bons. Por isso, o Filósofo diz que “os legisladores tornam bons aqueles em que geram o costume”.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que nem sempre alguém obedece à lei pela bondade perfeita da virtude, mas às vezes, certamente, pelo temor da pena, às vezes só pelo ditame da razão, que é certo princípio da virtude, como acima se mostrou.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a bondade de qualquer parte é considerada em proporção a seu todo; por isso, Agostinho diz que “é torpe toda parte que não está conforme a seu todo”. Como, pois, cada homem é parte da cidade, é impossível que um homem seja bom, a menos que seja bem proporcionado ao bem comum, nem o todo pode subsistir bem, a não ser pelas partes a ele bem proporcionadas. Portanto, é impossível que o bem comum da cidade se obtenha bem, a não ser que

7. C. 13: 1260, a, 20-24.

8. Q. 63, a. 2.

9. *Ethic.* II, 1: 1103, b, 3-6.

10. Q. 63, a. 1.

11. C. 8: ML 32, 689.

c. Ver acima a relação entre a lei e o bem comum (q. 90, nota 3).

virtuosi, ad minus illi quibus convenit principari. Sufficit autem, quantum ad bonum communitatis, quod alii intantum sint virtuosi quod principum mandatis obediant. Et ideo Philosophus dicit, in III *Polit.*¹², quod *eadem est virtus principis et boni viri; non autem eadem est virtus cuiuscumque civis et boni viri.*

AD QUARTUM dicendum quod lex tyrannica, cum non sit secundum rationem, non est simpliciter lex, sed magis est quaedam perversitas legis. Et tamen in quantum habet aliquid de ratione legis, intendit ad hoc quod cives sint boni. Non enim habet de ratione legis nisi secundum hoc quod est dictamen alicuius praesidentis in subditis, et ad hoc tendit ut subditi legi sint bene obedientes; quod est eos esse bonos, non simpliciter, sed in ordine ad tale regimen.

os cidadãos sejam virtuosos, ao menos aqueles aos quais compete governar. Basta, contudo, quanto ao bem da comunidade, que os outros sejam virtuosos enquanto obedecem às ordens dos governantes. E assim diz o Filósofo, no livro II da *Política* que “é a mesma a virtude do governante e do homem bom, mas não é a mesma a virtude de qualquer cidadão e do homem bom”.

QUANTO AO 4º, deve-se dizer que a lei tirânica, uma vez que não é segundo a razão, não é simplesmente lei, mas antes certa perversidade da lei^d. E, contudo, enquanto tem algo da razão de lei, pretende que os cidadãos sejam bons. Não tem, com efeito, da razão de lei senão que é ditame de alguém que preside sobre os súditos, e pretende que os súditos sejam bem obedientes à lei, isto é, que sejam bons, não absolutamente, mas em ordem a tal regime.

QUAESTIO XCVII

DE MUTATIONE LEGUM

in quatuor articulos divisa

Deinde considerandum est de mutatione legum.

Et circa hoc quaeruntur quatuor.

Primo: utrum lex humana sit mutabilis.

Secundo: utrum semper debeat mutari, quando aliquid melius occurrerit.

Tertio: utrum per consuetudinem aboleatur; et utrum consuetudo obtineat vim legis.

Quarto: utrum usus legis humanae per dispensationem rectorum immutari debeat.

QUESTÃO 97

A MUDANÇA DAS LEIS

em quatro artigos

Em seguida, deve-se considerar a mudança das leis.

E a respeito disso, fazem-se quatro perguntas.

1. A lei humana é mutável?
2. Deve sempre ser mudada, quando ocorrer algo melhor?
3. É abolida pelo costume? O costume adquire força de lei?
4. O uso da lei humana por dispensa dos governantes deve mudar?

Utrum lex humana debeat aliquo modo mutari

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex humana nullo modo debeat mutari.

1. Lex enim humana derivatur a lege naturali, ut supra¹ dictum est. Sed lex naturalis immobilis perseverat. Ergo et lex humana debet immobilis permanere.

2. PRAETEREA, sicut Philosophus dicit, in *V Ethic.*², mensura maxime debet esse permanens. Sed lex humana est mensura humanorum actuum, ut supra³ dictum est. Ergo debet immobiliter permanere.

3. PRAETEREA, de ratione legis est quod sit iusta et recta, ut supra⁴ dictum est. Sed illud quod semel est rectum, semper est rectum. Ergo illud quod semel est lex, semper debet esse lex.

SED CONTRA est quod Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*⁵: *Lex temporalis quamvis iusta sit, commutari tamen per tempora iuste potest.*

RESPONDEO dicendum quod sicut supra⁶ dictum est, lex humana est quoddam dictamen rationis, quo diriguntur humani actus. Et secundum hoc duplex causa potest esse quod lex humana iuste mutetur: una quidem ex parte rationis; alia vero ex parte hominum, quorum actus lege regulantur. Ex parte quidem rationis, quia humanae rationi naturale esse videtur ut gradatim ab imperfecto ad perfectum perveniat. Unde videmus in scientiis speculativis quod qui primo philosophati sunt, quaedam imperfecta tradiderunt, quae postmodum per posteriores sunt magis perfecta. Ita etiam est in operabilibus. Nam primi intenderunt invenire aliquid utile communitati hominum, non valentes omnia ex seipsis considerare, instituerunt quaedam imperfecta in multis deficientia; quae posteriores mutaverunt, instituentes aliqua quae in paucioribus deficere possent a communi utilitate.

Ex parte vero hominum, quorum actus lege regulantur, lex recte mutari potest propter mutationem conditionum hominum, quibus secundum

A lei humana deve de algum modo ser mudada?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei humana de **nenhum** modo deve ser mudada.

1. Com efeito, a lei humana deriva da lei natural, como acima foi dito. Ora, a lei natural persevera imóvel. Logo, também a lei humana deve permanecer imóvel.

2. ALÉM DISSO, como diz o Filósofo, a medida maximamente deve ser permanente. Ora, a lei humana é a medida dos atos humanos, como acima foi dito. Logo, deve permanecer imovelmente.

3. ADEMAIS, pertence à razão da lei que seja justa e reta, como acima foi dito. Ora, aquilo que uma vez é reto, é reto sempre. Logo, aquilo que uma vez é lei, sempre deve ser lei.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Agostinho: “A lei temporal, embora seja justa, pode, entretanto, ser justamente mudada pelos tempos”.

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei humana é certo ditame da razão, pelo qual se dirigem os atos humanos. E segundo isso pode haver uma dupla causa para que a lei humana seja justamente mudada: uma da parte da razão; outra da parte dos homens, cujos atos são regulados pela lei. Da parte da razão, porque parece ser natural da razão humana chegar gradualmente do imperfeito ao perfeito. Por isso, vemos nas ciências especulativas que aqueles que por primeiro filosofaram, transmitiram algumas coisas imperfeitas, que depois, pelos pósteros, se tornaram mais perfeitas. Assim também ocorre nas obras a realizar. Com efeito, os primeiros entenderam achar algo de útil à comunidade dos homens, não podendo considerar por si mesmos todas as coisas, instituíram algumas imperfeitas que falhavam em muitos casos e essas os posteriores mudaram, instituindo algumas que em poucos casos pudessem falhar quanto à utilidade comum.

Da parte dos homens, entretanto, cujos atos são regulados pela lei, a lei pode justamente ser mudada em razão da mudança das condições dos

1 PARALL.: *Infra*, q. 104, a. 3, ad 2; *ad Galat.*, c. 1, lect. 2; *V Ethic.*, lect. 12.

1. Q. 95, a. 2.

2. C. 8: 1133, a. 25-31.

3. Q. 90, a. 1, 2.

4. Q. 95, a. 2.

5. C. 6, n. 14: ML 32, 1229.

6. Q. 91, a. 3.

diversas eorum conditiones diversa expediunt. Sicut Augustinus ponit exemplum, in *I de Lib. Arb.*⁷, quod si *populus sit bene moderatus et gravis, communisque utilitatis diligentissimus custos, recte lex fertur qua tali populo liceat creare sibi magistratus, per quos respublica administretur. Porro si paulatim idem populus depravatus habeat venale suffragium, et regimen flagitiosus sceleratisque committat; recte adimitur tali populo potestas dandi honores, et ad paucorum bonorum redit arbitrium.*

AD PRIMUM ergo dicendum quod naturalis lex est participatio quaedam legis aeternae, ut supra⁸ dictum est, et ideo immobilis perseverat: quod habet ex immobilitate et perfectione divinae rationis instituentis naturam. Sed ratio humana mutabilis est et imperfecta. Et ideo eius lex mutabilis est. — Et praeterea lex naturalis continet quaedam universalia praecepta, quae semper manent: lex vero posita ab homine continet praecepta quaedam particularia, secundum diversos casus qui emergunt.

AD SECUNDUM dicendum quod mensura debet esse permanens quantum est possibile. Sed in rebus mutabilibus non potest esse aliquid omnino immutabiliter permanens. Et ideo lex humana non potest esse omnino immutabilis.

AD TERTIUM dicendum quod rectum in rebus corporalibus dicitur absolute: et ideo semper, quantum est de se, manet rectum. Sed rectitudo legis dicitur in ordine ad utilitatem communem, cui non semper proportionatur una eademque res, sicut supra⁹ dictum est. Et ideo talis rectitudo mutatur.

homens, aos quais, segundo suas diversas condições, convêm coisas diversas. Assim Agostinho dá um exemplo: “Se o povo é bem moderado e grave e guardião diligentíssimo da utilidade comum, retamente é lavrada a lei pela qual é lícito a tal povo criar para si magistrados por meio dos quais é administrada a coisa pública. Entretanto, se paulatinamente o mesmo povo, depravado, torna venal o sufrágio e confia o regime aos dissolutos e celerados, retamente se retira a tal povo o poder de dar honras, e seja entregue ao arbítrio de uns poucos bons”^a.

QUANTO AO 1º, portanto, deve-se dizer que a lei natural é uma participação da lei eterna, como acima foi dito, e assim persevera imóvel, e isso tem da imobilidade e perfeição da razão divina, que institui a natureza. Ora, a razão humana é mutável e imperfeita. E assim sua lei é mutável. — Ademais a lei natural contém preceitos universais, que permanecem sempre, e a lei imposta pelo homem, porém, contém alguns preceitos particulares, de acordo com os diversos casos que surgem.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a medida deve ser permanente quanto é possível. Ora, nas coisas mutáveis não pode haver algo que permaneça totalmente imutável. E assim a lei humana não pode ser totalmente imutável.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que o reto nas coisas corporais se diz de modo absoluto, e assim sempre permanece reto, quanto é em si. A retidão da lei, porém, se diz em ordem à utilidade comum, à qual nem sempre é proporcionada uma e mesma coisa, como acima foi dito. E assim se muda tal retidão.

7. C. 6, n. 14: ML 32, 1229.

8. Q. 91, a. 2; q. 96, a. 2, ad 3.

9. In corp.

a. Sobre essa questão da historicidade das leis humanas e de sua imutabilidade, Sto. Tomás permanece fiel a sua doutrina geral, resumida acima (q. 94, a. 5 e 6). Diferentemente da lei natural imutável, a lei humana positiva é sujeita a duas fontes de mutação. Por um lado, por um aguçamento da razão normativa, que pode progredir do menos conhecido para o mais conhecido e perceber melhor as exigências da lei natural a transpor para a lei positiva. (Um exemplo recente é fornecido pela declaração do Vaticano II sobre a liberdade religiosa, que deu provas de um progresso na percepção dos direitos da consciência que erra de boa fé, em relação a um longo passado de intolerância.) Por outro lado, é a própria condição do homem que pode evoluir, a sua relação com a natureza ou o seu tipo de relação com seus semelhantes (ver o exemplo fornecido acima, q. 94, nota 7, à respeito da mudança da lei canônica sobre o empréstimo a juros, condenado durante vários séculos, e depois permitido no século XIX devido à nova relação entre o homem e o dinheiro, introduzida pela mutação industrial). Também aí a função pedagógica da lei leva a adaptar o que é trazido pelos homens nas mutações históricas.

ARTICULUS 2

Utrum lex humana semper sit mutanda quando occurrit aliquid melius

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod semper lex humana, quando aliquid melius occurrit, sit mutanda.

1. Leges enim humanae sunt adinventae per rationem humanam, sicut etiam aliae artes. Sed in aliis artibus mutatur id quod prius tenebatur, si aliquid melius occurrit. Ergo idem est etiam faciendum in legibus humanis.

2. PRAETEREA, ex his quae praeterita sunt, providere possumus de futuris. Sed nisi leges humanae mutatae fuissent supervenientibus melioribus adinventionibus, multa inconvenientia sequerentur: eo quod leges antiquae inveniuntur multas ruditates continere. Ergo videtur quod leges sint mutandae, quotiescumque aliquid melius occurrit statuendum.

3. PRAETEREA, leges humanae circa singulares actus hominum statuuntur. In singularibus autem perfectam cognitionem adipisci non possumus nisi per experientiam, quae *tempore indiget*, ut dicitur in II *Ethic*!. Ergo videtur quod per successionem temporis possit aliquid melius occurrere statuendum.

SED CONTRA est quod dicitur in *Decretis*, dist. 12: *Ridiculum est et satis abominabile dedecus, ut traditiones quas antiquitus a patribus suscepimus, infringi patiamur*.

RESPONDEO dicendum quod, sicut dictum est, lex humana intantum recte mutatur, in quantum per eius mutationem communi utilitati providetur. Habet autem ipsa legis mutatio, quantum in se est, detrimentum quoddam communis salutis. Quia ad observantiam legum plurimum valet consuetudo: intantum quod ea quae contra communem consuetudinem fiunt, etiam si sint leviora de se, graviora videantur. Unde quando mutatur lex, diminuitur vis constrictiva legis, in quantum tollitur consuetudo. Et ideo nunquam debet mutari lex humana, nisi ex aliqua parte tantum recompensetur communi salutis, quantum ex ista parte derogatur. Quod quidem contingit vel ex hoc quod aliqua maxima et evidentissima utilitas ex novo statuto provenit: vel ex eo quod est maxima necessitas, ex eo quod lex

ARTIGO 2

A lei humana deve ser sempre mudada quando ocorre algo melhor?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei humana deve ser sempre mudada quando ocorre algo melhor.

1. Com efeito, as leis humanas foram descobertas pela razão humana, assim como as outras artes. Ora, nas outras artes muda-se o que se tinha antes, se algo melhor ocorre. Logo, deve-se fazer o mesmo nas leis humanas.

2. ALÉM DISSO, por aquelas coisas que são passadas podemos prever a respeito das futuras. Ora, a menos que as leis humanas fossem mudadas sobrevivendo descobertas melhores, seguir-se-iam muitos inconvenientes, porque nas leis antigas se encontram muitas rudezas. Logo, parece que as leis devem ser mudadas todas as vezes em que ocorre que algo melhor deva ser instituído.

3. ADEMAIS, as leis humanas são estatuídas a respeito dos atos humanos singulares. Ora, nos singulares não podemos alcançar conhecimento perfeito, a não ser pela experiência, que “precisa de tempo”, como se diz no livro II da *Ética*. Logo, parece que pela sucessão do tempo pode ocorrer que algo melhor deva ser instituído.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz-se nos *Decretos*: “É ridículo e infâmia bastante abominável que suportemos infringir as tradições que recebemos dos pais desde a antiguidade”.

RESPONDO. Como foi dito, a lei humana muda retamente na medida em que por sua mudança se provê à utilidade comum. A própria mudança da lei tem em si mesma certo prejuízo da salvação comum. Porque pela observância das leis em muito vale o costume, na medida em que aquelas coisas que se fazem contra o costume comum, mesmo que sejam mais leves em si mesmas, parecem mais graves. Por isso, quando se muda a lei, diminui a força coercitiva da lei, enquanto se abole o costume. E assim nunca se deve mudar a lei humana, a não ser que se recompense a salvação comum tanto quanto a mudança lhe subtraia. O que certamente acontece ou porque alguma máxima e evidentiíssima utilidade provém do novo estatuto, ou porque há máxima necessidade em razão de

2 PARALL.: II *Polit.*, lect. 12.

1. C. I: 1103, a, 16-18.

2. GRATIANUS, *Decretum*, P. I, dist. 12, can. 5: *Ridiculum est*.

3. Art. praec.

consuetudine aut manifestam iniquitatem continet, aut eius observatio est plurimum nociva. Unde dicitur a Iurisperito⁴ quod in rebus novis constituendis, evidens debet esse utilitas, ut recedatur ab eo iure quod diu aequum visum est.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ea quae sunt artis, habent efficaciam ex sola ratione; et ideo ubicumque melior ratio occurrat, est mutandum quod prius tenebatur. Sed *leges habent maximam virtutem ex consuetudine*, ut Philosophus dicit, in II *Polit.*⁵. Et inde non sunt de facili mutandae.

AD SECUNDUM dicendum quod ratio illa concludit quod *leges sunt mutandae*: non tamen pro quacumque melioratione, sed pro magna utilitate vel necessitate, ut dictum est⁶.

Et similiter dicendum est AD TERTIUM.

ARTICULUS 3

Utrum consuetudo possit obtinere vim legis

AD TERTIUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod consuetudo non possit obtinere vim legis, nec legem amovere.

1. Lex enim humana derivatur a lege naturae et a lege divina, ut ex supradictis¹ patet. Sed consuetudo hominum non potest immutare legem naturae, nec legem divinam. Ergo etiam nec legem humanam immutare potest.

2. PRAETEREA, ex multis malis non potest fieri unum bonum. Sed ille qui incipit primo contra legem agere, male facit. Ergo, multiplicatis similibus actibus, non efficietur aliquid bonum. Lex autem est quoddam bonum: cum sit regula humanorum actuum. Ergo per consuetudinem non potest removeri lex, ut ipsa consuetudo vim legis obtineat.

3. PRAETEREA, ferre legem pertinet ad publicas personas, ad quas pertinet regere communitatem: unde privatae personae legem facere non possunt.

4. Dig., I, I, tit. 4, leg. 2.

5. C. 8: 1269, a. 20-24.

6. In corp.

3 PARALL.: II-II, q. 79, a. 2, ad 2; IV *Sent.*, dist. 33, q. 1, a. 1, ad 1; *Quodlib.* II, q. 4, a. 3; IX, q. 4, a. 2.

1. Q. 93, a. 3; q. 95, a. 2.

b. Uma lei que modificada com muita frequência perde o seu prestígio e a sua venerabilidade, indispensáveis à sua observação. Essa regra de bom-senso desaparece quando a utilidade da mudança é evidente. A observação da lei deve tornar-se um hábito entre os sujeitos, como que uma segunda natureza (por exemplo, a obediência ao Código das Estradas); ora, um hábito se cria pela repetição dos mesmos atos, coisa que mudanças muito frequentes arruina.

que a lei costumeira ou contém manifesta iniquidade, ou sua observância é muito nociva. Donde dizer o Jurisconsulto que “nas coisas novas a ser constituídas, deve ser evidente a utilidade para que se afaste daquele direito que pareceu justo por muito tempo”^b.

QUANTO AO 1º, portanto, deve-se dizer que aquelas coisas que pertencem à arte têm eficácia pela razão apenas: e assim em todo lugar em que ocorra uma razão melhor, deve-se mudar o que antes se tinha. Ora, “as leis têm a máxima força pelo costume”, como diz o Filósofo. E daí não são para mudar-se facilmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aquele argumento conclui que as leis devem ser mudadas, não por qualquer melhora, mas pela grande utilidade ou necessidade, como foi dito.

E semelhantemente se deve dizer quanto ao TERCEIRO.

ARTIGO 3

O costume pode adquirir força de lei?

QUANTO AO TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDE: parece que o costume **não** pode adquirir força de lei, nem revogar a lei.

1. Com efeito, a lei humana deriva da lei da natureza e da lei divina, como ficou claro pelo acima dito. Ora, o costume dos homens não pode mudar a lei da natureza, nem a lei divina. Logo também não pode mudar a lei humana.

2. ALÉM DISSO, de muitos males não se pode fazer um bem. Ora, aquele que começa por primeiro a agir contra a lei, faz mal. Logo, multiplicados semelhantes atos, não se produz algum bem. A lei, entretanto, é um bem, uma vez que é regra dos atos humanos. Logo, não se pode pelo costume revogar a lei, de modo que o mesmo costume adquira força de lei.

3. ADEMAIS, produzir a lei pertence às pessoas públicas, às quais pertence reger a comunidade, por isso as pessoas privadas não podem fazer lei.

Sed consuetudo inualefcit per actus privatarum personarum. Ergo consuetudo non potest obtinere vim legis, per quam lex removeatur.

SED CONTRA est quod Augustinus dicit, in Epist. *Ad Casulam*.²: *Mos populi Dei et instituta maiorum pro lege sunt tenenda. Et sicut praevaricatores legum divinarum, ita et contemptores consuetudinem ecclesiasticarum coercendi sunt.*

RESPONDEO dicendum quod omnis lex proficiscitur a ratione et voluntate legislatoris: lex quidem divina et naturalis a rationabili Dei voluntate; lex autem humana a voluntate hominis ratione regulata. Sicut autem ratio et voluntas hominis manifestantur verbo in rebus agendis, ita etiam manifestantur facto: hoc enim unusquisque eligere videtur ut bonum, quod opere implet. Manifestum est autem quod verbo humano potest et mutari lex, et etiam exponi, in quantum manifestat interiorem motum et conceptum rationis humanae. Unde etiam et per actus, maxime multiplicatos, qui consuetudinem efficiunt, mutari potest lex, et exponi, et etiam aliquid causari quod legis virtutem obtineat: in quantum scilicet per exteriores actus multiplicatos interior voluntatis motus, et rationis conceptus, efficacissime declaratur; cum enim aliquid multoties fit, videtur ex deliberato rationis iudicio provenire. Et secundum hoc, consuetudo et habet vim legis, et legem abolet, et est legum interpretatrix.

AD PRIMUM ergo dicendum quod lex naturalis et divina procedit a voluntate divina, ut dictum est³. Unde non potest mutari per consuetudinem procedentem a voluntate hominis, sed solum per auctoritatem divinam mutari posset. Et inde est quod nulla consuetudo vim obtinere potest contra legem divinam vel legem naturalem: dicit enim Isidorus, in *Synonym*.⁴: *Usus auctoritati cedit: pravum usum lex et ratio vincat.*

2. Epist. 36, al. 86, n. 2: ML 33, 136.

3. In corp.

4. L. II, n. 80: ML 83, 863 B.

c. É a mesma concepção que dá valor ao costume. Este pode ser considerado seja como forma de lei, seja como interpretação da lei positiva. No primeiro caso, o costume é uma verdadeira lei quando reúne um certo número de condições, entre as quais a aprovação do legislador. Se os direitos civis não lhe reconhecem em geral essa função, a Igreja sempre lhe reservou um lugar importante no direito canônico, cujo número de prescrições teve uma origem consuetudinária antes de se tornar leis escritas. Enquanto uso contínuo, o costume compensa o que teria de demasiado abstrato a universalidade das leis positivas. E, dado que é a "multidão", ou o povo, que é depositário fundamental do poder legislativo, parece normal ver, no comportamento contínuo de uma comunidade importante, uma forma de lei que se impõe a todos, pois é experimentada como benéfica para o bem comum (ver acima, q. 90, a. 3, nota 7). Compreende-se, então, que o costume possa ser uma lei, possa abolir uma lei e, de modo mais geral, seja o intérprete da lei escrita.

Ora, o costume se consolida pelos atos das pessoas privadas. Logo, o costume não pode adquirir força de lei, pela qual a lei seja revogada.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Agostinho: "O costume do povo de Deus e os institutos dos maiores devem ser tidos por lei. E assim como os prevaricadores das leis divinas, assim também os que desprezam o costume eclesiástico devem ser reprimidos".

RESPONDO. Toda lei procede da razão e da vontade do legislador: a lei divina e natural, da vontade racional de Deus. A lei humana, da vontade do homem regulada pela razão. Como a razão e a vontade do homem se manifestam pela palavra nas coisas que devem ser feitas, assim também se manifestam pelo fato: cada qual parece eleger como bem o que realiza na obra. É manifesto que pela palavra humana pode a lei ser mudada, como também ser exposta, enquanto manifesta o movimento interior e o conceito da razão humana. Portanto, também pelos atos, maximamente multiplicados, que constituem o costume, pode a lei ser mudada e ser exposta, como também ser causado algo que adquira força de lei, a saber, enquanto por atos exteriores multiplicados o movimento interior da vontade e o conceito da razão são declarados de modo o mais eficaz, uma vez que, quando algo se faz muitas vezes, parece provir do deliberado juízo da razão. E de acordo com isso, o costume tem força de lei, e abole a lei, e é intérprete das leis^c.

QUANTO AO 1.^o, deve-se dizer que a lei natural e divina procede da vontade divina, como foi dito. Por isso, não pode ser mudada pelo costume que procede da vontade do homem, mas só pode ser mudada pela autoridade divina. E daí é que nenhum costume pode adquirir força contra a lei divina ou a lei natural. Diz, com efeito, Isidoro: "Ceda o uso à autoridade; prevaleça a lei e a razão sobre o uso depravado".

AD SECUNDUM dicendum quod, sicut supra⁵ dictum est, leges humanae in aliquibus casibus deficiunt: unde possibile est quandoque praeter legem agere, in casu scilicet in quo deficit lex, et tamen actus non erit malus. Et cum tales casus multiplicentur, propter aliquam mutationem hominum, tunc manifestatur per consuetudinem quod lex ulterius utilis non est: sicut etiam manifestaretur si lex contraria verbo promulgaretur. Si autem adhuc maneat ratio eadem propter quam prima lex utilis erat, non consuetudo legem, sed lex consuetudinem vincit: nisi forte propter hoc solum inutilis lex videatur, quia non est *possibilis secundum consuetudinem patriae*, quae erat una de conditionibus legis. Difficile enim est consuetudinem multitudinis removere.

AD TERTIUM dicendum quod multitudo in qua consuetudo introducitur, duplicis conditionis esse potest. Si enim sit libera multitudo, quae possit sibi legem facere, plus est consensus totius multitudinis ad aliquid observandum, quem consuetudo manifestat, quam auctoritas principis, qui non habet potestatem condendi legem, nisi in quantum gerit personam multitudinis. Unde licet singulae personae non possint condere legem, tamen totus populus legem condere potest. — Si vero multitudo non habeat liberam potestatem condendi sibi legem, vel legem a superiori potestate positam removendi; tamen ipsa consuetudo in tali multitudine praevalens obtinet vim legis, in quantum per eos toleratur ad quos pertinet multitudini legem imponere: ex hoc enim ipso videntur approbare quod consuetudo induxit.

ARTICULUS 4

Utrum rectores multitudinis possint in legibus humanis dispensare

AD QUARTUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod rectores multitudinis non possint in legibus humanis dispensare.

1. Lex enim statuta est *pro communi utilitate*, ut Isidorus dicit¹. Sed bonum commune non debet intermitteri pro privato commodo alicuius personae:

5. Q. 96, a. 6.

4 PARALL.: Supra, q. 96, a. 6; infra, q. 100, a. 8; II-II, q. 88, a. 10; q. 89, a. 9; q. 147, a. 4; III Sent., dist. 37, a. 4; IV, dist. 15, q. 3; a. 2, q. la 1; dist. 27, q. 3, a. 3, ad 4; Cont. Gent. III, 125.

1. Etymol. I, II, c. 10; I, V, c. 21; ML 82, 131 B, 203 A.

d. Esta resposta alude a dois tipos de sociedades, uma denominada livre (diríamos democrática), na qual o costume pode ser a forma normal de lei; a outra submetida a um poder autocrático (monarquia absoluta), na qual o costume pode nascer apenas com o consentimento, pelo menos tácito, do soberano.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que, como acima foi dito, as leis humanas falham em alguns casos, donde é possível às vezes agir fora da lei, a saber no caso em que falha a lei e, entretanto, o ato não é mau. E quando esses atos se multiplicam, em razão de alguma mudança dos homens, então manifesta-se pelo costume que a lei não é ulteriormente útil, como também se manifestaria se uma lei contrária fosse promulgada verbalmente. Se, porém, ainda permanece a mesma razão pela qual a primeira lei era útil, o costume não vence a lei, mas a lei, o costume, a não ser que a lei pareça inútil talvez porque não é “possível segundo o costume da pátria”, que era uma das condições da lei. É difícil, com efeito, afastar o costume da multidão.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a multidão, na qual o costume se introduz, pode ser de dupla condição. Se, com efeito, é uma multidão livre, que pode fazer-se a lei, o consenso de toda a multidão para algo a observar-se, que o costume manifesta, é mais do que a autoridade do príncipe, que não tem poder de fazer a lei, a não ser enquanto gere a pessoa da multidão. Por isso, embora as pessoas singulares não possam fazer a lei, entretanto, todo o povo pode fazê-lo. — Se, porém, a multidão não tem o poder livre de fazer para si a lei, ou de remover a lei imposta pelo poder superior, entretanto o costume mesmo, prevalecendo em tal multidão, adquire força de lei, enquanto é tolerado por aqueles aos quais pertence impor a lei à multidão, pelo fato de que parecem aprovar o que o costume induziu⁴.

ARTIGO 4

Os chefes da multidão podem dispensar nas leis humanas?

QUANTO AO QUARTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que os chefes da multidão **não** podem dispensar nas leis humanas.

1. Com efeito, a lei foi estatuída “para a utilidade comum”, como afirma Isidoro. Ora, o bem comum não deve ser interrompido pelo bem

quã, ut dicit Philosophus, in I *Ethic*.², *bonum gentis divinius est quam bonum unius hominis*. Ergo videtur quod non debeat dispensari cum aliquo ut contra legem communem agat.

2. PRAETEREA, illis qui super alios constituuntur, praecipitur Dt 1,17: *Ita parvum audietis ut magnum, nec accipietis cuiusquam personam: quia Dei iudicium est*. Sed concedere alicui quod communiter denegatur omnibus, videtur esse acceptio personarum. Ergo huiusmodi dispensationes facere rectores multitudinis non possunt, cum hoc sit contra praeceptum legis divinae.

3. PRAETEREA, lex humana, si sit recta, oportet quod consonet legi naturali et legi divinae: aliter enim non *congrueret religioni, nec conveniret disciplinae*, quod requiritur ad legem, ut Isidorus dicit³. Sed in lege divina et naturali nullus homo potest dispensare. Ergo nec etiam in lege humana.

SED CONTRA est quod dicit Apostolus, I Cor 9,17: *Dispensatio mihi credita est*.

RESPONDEO dicendum quod dispensatio proprie importat commensurationem alicuius communis ad singula: unde etiam gubernator familiae dicitur dispensator, in quantum unicuique de familia cum pondere et mensura distribuit et operationes et necessaria vitae. Sic igitur et in quacumque multitudine ex eo dicitur aliquis dispensare, quod ordinat qualiter aliquod commune praeceptum sit a singulis adimplendum. Contingit autem quandoque quod aliquod praeceptum quod est ad commodum multitudinis ut in pluribus, non est conveniens huic personae, vel in hoc casu, quia vel per hoc impediretur aliquid melius, vel etiam induceretur aliquid malum, sicut ex supradictis⁴ patet. Periculosum autem esset ut hoc iudicio cuiuslibet committeretur, nisi forte propter evidens et subitum periculum, ut supra⁵ dictum est. Et ideo ille qui habet regere multitudinem, habet potestatem dispensandi in lege humana quae suae auctoritati innititur, ut scilicet in personis vel casibus in quibus lex deficit, licentiam tribuat ut praeceptum legis non servetur. — Si autem absque hac ratione, pro sola voluntate, licentiam tribuat, non erit fidelis in dispensatione, aut erit imprudens: infidelis quidem, si non habeat inten-

privado de alguma pessoa, porque, como diz o Filósofo, “o bem do povo é mais divino que o bem de um só homem”. Logo, parece que não deva ser dispensado alguém para que aja contra a lei comum.

2. ALÉM DISSO, àqueles que são constituídos sobre os outros se preceitua no livro do Deuterônimo “Ouvireis tanto o pequeno como o grande, nem farás aceção de pessoa, pois o julgamento a Deus pertence”. Ora, conceder a alguém o que comumente é negado a todos os homens, parece ser aceção de pessoas. Logo, tais dispensas não podem fazer os chefes da multidão, uma vez que isso é contra o preceito da lei divina.

3. ADEMAIS, é necessário que a lei humana, se é reta, seja consoante à lei natural e à lei divina; caso contrário, não seria “congruente com a religião”, nem seria “conveniente à disciplina”, o que se requer da lei, como afirma Isidoro. Ora, da lei divina e natural homem algum pode ser dispensado. Logo, nem também da lei humana.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Apóstolo: “Foi-me confiada a dispensa”.

RESPONDO. A dispensa importa propriamente na comensuração de algo comum aos singulares, donde também o que governa a família se diz dispensador, enquanto distribui a cada um da família, com peso e medida, as ações e as coisas necessárias à vida. Assim, pois, em qualquer multidão diz-se alguém dispensador enquanto ordena de que modo algum preceito comum deve ser cumprido pelos singulares. Acontece, às vezes, que certo preceito que é para o cômodo da multidão na maioria dos casos, não é conveniente a esta pessoa, ou neste caso, ou porque por ele seria impedido algo melhor, ou também porque se induziria algum mal, como fica claro pelo que foi dito acima. Seria, contudo, perigoso que isso se confiasse ao juízo de qualquer um, a não ser talvez em razão de um evidente perigo súbito, como acima foi dito. E assim aquele que tem de reger a multidão, tem o poder de dispensar da lei humana, que é confiada à sua autoridade. De modo que, nas pessoas ou nos casos em que a lei falha, dê licença para que o preceito da lei não seja observado. — Se, porém, sem esta razão e somente pela vontade, der a licença, não será fiel na dispensa, ou será imprudente: infiel certamente,

2. C. 1: 1094, b, 10-11.

3. *Erymol.* I. II, c. 10; I. V, c. 3: ML 82, 131 A, 199 A.

4. Q. 96, a. 6.

5. *Ibid.*

tionem ad bonum commune; imprudens autem, si rationem dispensandi ignoret. Propter quod Dominus dicit, Lc 12,42: *Quis, putas, est fidelis dispensator et prudens, quem constituit dominus super familiam suam?*

AD PRIMUM ergo dicendum quod, quando cum aliquo dispensatur ut legem communem non servet, non debet fieri in praeiudicium boni communis; sed ea intentione ut ad bonum commune proficiat.

AD SECUNDUM dicendum quod non est acceptio personarum si non serventur aequalia in personis inaequalibus. Unde quando conditio alicuius personae requirit ut rationabiliter in ea aliquid specialiter observetur, non est personarum acceptio si sibi aliqua specialis gratia fiat.

AD TERTIUM dicendum quod lex naturalis in quantum continet praecepta communia, quae nunquam fallunt, dispensationem recipere non potest. In aliis vero praeceptis, quae sunt quasi conclusiones praeceptorum communium, quandoque per hominem dispensatur: puta quod mutuum non reddatur proditori patriae, vel aliquid huiusmodi. — Ad legem autem divinam ita se habet quilibet homo, sicut persona privata ad legem publicam cui subiicitur. Unde sicut in lege humana publica non potest dispensare nisi ille a quo lex auctoritatem habet, vel is cui ipse commiserit; ita in praeceptis iuris divini, quae sunt a Deo, nullus potest dispensare nisi Deus, vel si cui ipse specialiter committeret.

se não tem a intenção do bem comum; imprudente, porém, se ignora a razão da dispensa. Por isso, diz o Senhor no Evangelho de Lucas: “Quem julgas ser o dispensador fiel e prudente, que o Senhor constitui sobre sua família?”^e.

QUANTO AO 1º, portanto, deve-se dizer que, quando se é dispensado por alguém de observar a lei comum, não se deve fazer com prejuízo do bem comum, mas com a intenção de ser de proveito para o bem comum.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que não é aceção de pessoas se não se observam normas iguais para pessoas desiguais. Portanto, quando a condição de alguma pessoa requer que racionalmente se observe nela algo especial, não é aceção de pessoas se a ela é feita uma graça especial.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei natural, enquanto contém preceitos comuns, que nunca falham, não pode jamais receber dispensa. Nos outros preceitos, porém, que são como conclusões dos preceitos comuns, às vezes se dispensa pelo homem, por exemplo, que não se restitua um empréstimo ao traidor da pátria, ou algo desse tipo. — Em relação à lei divina qualquer homem está como a pessoa privada em relação à lei pública à qual está sujeita. Portanto, como na lei humana pública não pode dispensar a não ser aquele do qual a lei tem a autoridade, ou aquele a quem o mesmo confiou, assim, nos preceitos do direito divino, que vêm de Deus, ninguém pode dispensar a não ser Deus, ou alguém a quem o mesmo tiver especialmente confiado.

e. A dispensa é uma suspensão da lei em um caso especial pelo superior competente ou por seu delegado, e por uma causa justa. Difere da autorização, no sentido de que esta não é contraposta à lei como o é a dispensa. Se o recurso ao superior não é possível, existe uma outra possibilidade, da qual Sto. Tomás trata mais à frente (II-II, q. 120, a. 2); o leitor poderá se referir a essa questão. Para maiores detalhes, ver nosso *Loi de Dieu, loi des hommes*, p. 226-232.